



EMENDA N° 11 DE RELATOR

Regulamenta o serviço de utilidade pública de Transporte Escolar no Município de Porto Alegre previsto na Lei Municipal n° 8.133, de 12 de janeiro de 1998; e revoga a Lei n° 6.091, de 14 de janeiro de 1988, a Lei n° 6.393, de 12 de maio de 1989, e a Lei n° 8.206, de 16 de setembro de 1998.

Art 1º. Fica alterada a redação do Art 4º e de seu parágrafo único do PLE 027/19, conforme segue:

“Art 4º Compete à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), órgão executivo e rodoviário do Município de Porto Alegre, o controle e a fiscalização do serviço de Transporte Escolar, conforme atribuição de competências da Lei n° 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Diretor-Presidente da EPTC para emitir e assinar alvarás de tráfego, identidade de condutor e todos os demais documentos e atos referentes ao Transporte Escolar.”

JUSTIFICATIVA:

A delegação da competência à EPTC não pode atingir a operação do serviço privado de transporte escolar sob pena de intervir na atividade econômica. É indelegável o exercício do poder de polícia para pessoas jurídicas de direito privado, como é a EPTC, especialmente, no que tange a extinção da autorização de transporte privado, como pretende o parágrafo único do artigo 4º.


Adeli Sell,
Vereador